



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3483 DE 03 DE novembro DE 1987.

CRIA, na estrutura da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a Delegacia de Defesa da Mulher no município de Vilhena/RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso V, da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica criada, na estrutura da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, no município de Vilhena, subordinada à Delegacia Regional daquele município.

**Art. 2º** - Compete, preferencialmente, à Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher a investigação e apuração dos delitos contra a pessoa do sexo feminino, previstos na Parte Especial, Título I, Capítulos II, III, V e VI, Seção I, e Título VI do Código Penal, de autoria conhecida, incerta ou não sabida, ocorridos no município de Vilhena, concorrentemente com o Distrito Policial.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de novembro de 1987, 99º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador

Publicado no Diário Oficial de Mato Grosso em 11/11/1977

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 3483 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1977

Art. 1º - Fica criada, na estrutura da Secretaria de Estado da Justiça Pública, a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, subordinada ao Delegado Regional daquele município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criada, na estrutura da Secretaria de Estado da Justiça Pública, a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, no município de Vilhena, subordinada ao Delegado Regional daquele município.

Art. 2º - Compete, prioritariamente, à Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher a investigação e a persecução penal dos delitos contra o sexo feminino, previstos no Código Penal, Título I, Capítulos II, III, V e VI, Seção I, e no Título VI do Código Penal, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 70 da Constituição do Estado de Mato Grosso, ocorridos no município de Vilhena, concomitantemente com o Distrito Policial.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faço no Governo do Estado de Mato Grosso, em 03 de novembro de 1977, 997.ª sessão Legislativa.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador